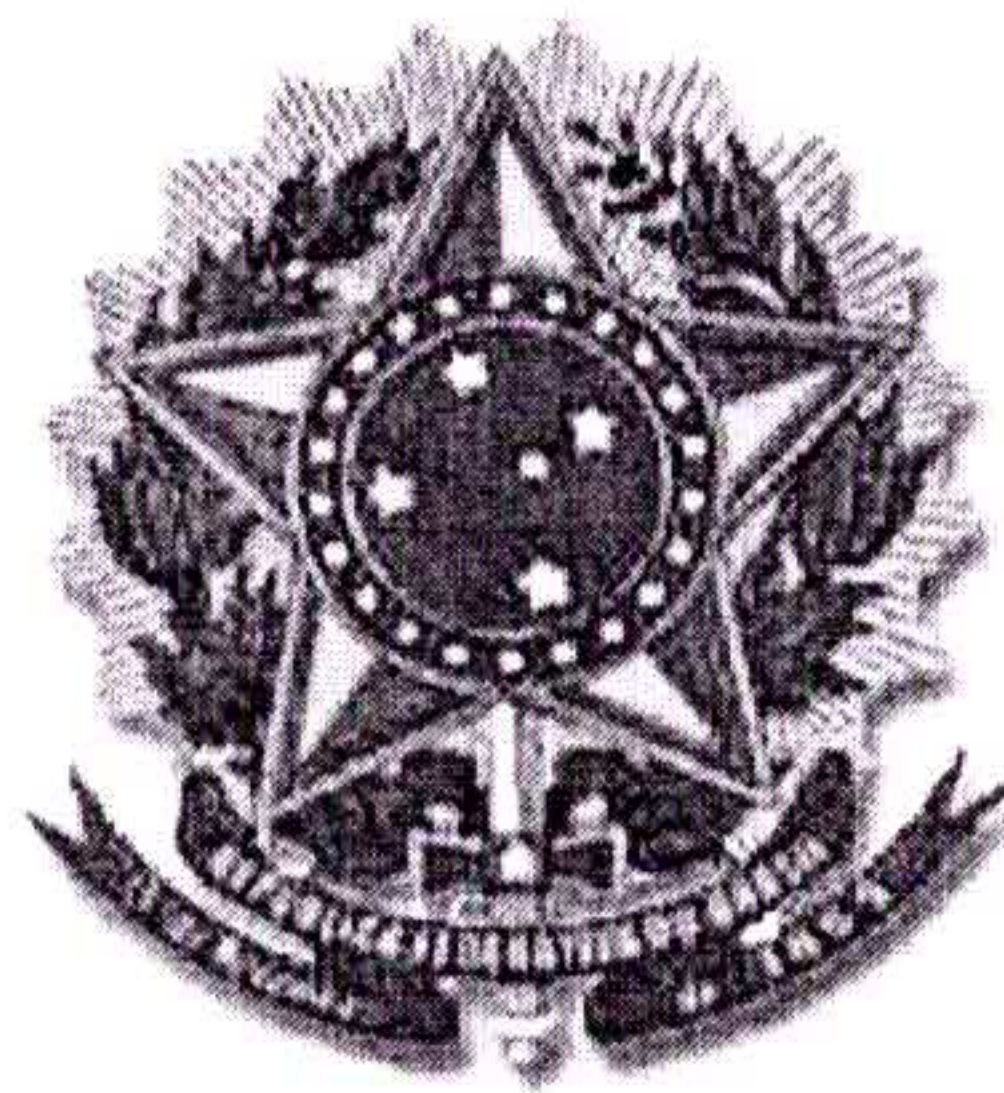




PREFEITURA DE CATAGUASES

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL.

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a CEDER EM USO à LIGA ESPORTIVA DE CATAGUASES, CNPJ nº 17.705.880/0001-02, imóvel público composto de uma casa com área construída de 83,34m², contendo: 02 quartos, sala, copa, cozinha, banheiro e área de , localizado a Rua Gama Cerqueira nº 158, Centro, Inscrição Municipal nº 01.07.051.0123.001.01, neste Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, devidamente registrado no CRI desta Comarca sobmatrícula nº 12.704, de propriedade do Município de Cataguases.

Parágrafo Único - Destina-se o imóvel a instalação da Sede da Cessionária para promoção de suas atividades, conforme estatuto da mesma.

Art.2º - A CESSÃO DE USO concedida será formalizada através de instrumento administrativo, ou seja, Contrato de Cessão de Uso de Imóvel que poderá ser averbado à margem da matrícula supramencionada junto ao Cartório do Registro de Imóveis.

Art.3º - A partir da assinatura do Contrato a Cessionária se obriga a:

I - Zelar pela integridade do bem, conservando-o e mantendo-o em perfeito estado de higiene, limpeza e conservação, responsabilizando-se pela manutenção de todas as instalações, pintura, pisos e áreas externas, restituindo-o nas mesmas condições recebidas, salvo desgastes naturais pelo uso.

II - Utilizar o imóvel com decoro, estritamente para fins de suas atividades, ou seja, administração da Entidade e reuniões, sendo vedado a CESSIONÁRIA utilizá-lo de forma contrária à moral, aos bons costumes, ou para atividades que perturbem o sossego, segurança ou saúde dos vizinhos.

III - Promover o pagamento de todas as despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como, energia elétrica, água, telefone, internet, etc.

Art.4º - A CESSÃO DE USO caducará automaticamente e o imóvel reverterá ao Município de Cataguases em sua totalidade, sem indenização à qualquer título por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel pela Cessionária, caso:

I - Não seja dada ao imóvel a destinação constante do parágrafo único do Artigo 1º.

II – Não ocorra o cumprimento de quaisquer obrigações impostas do Artigo 2º;

III – Fazer uso do imóvel para atividades ilícitas, armazenamento de materiais perigosos, ilegais ou que comprometam a estrutura do mesmo;

IV - Ocorra a ociosidade ou o encerramento da Entidade;

V - Seja o imóvel cedido a terceiros a qualquer título;

VI – Caso ocorra interesse da Administração Pública para sua utilização do imóvel objeto dessa Lei

Parágrafo Único - No caso da Cessionária ter optado pela averbação do Contrato junto ao CRI desta Comarca, fica determinado que a reversão será oficializada através de Ofício do Executivo ao Cartório, anexando ao mesmo, cópia da Notificação solicitando a desocupação e cópia do recibo do Correio (AR) demonstrando o recebimento pela Cessionária.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

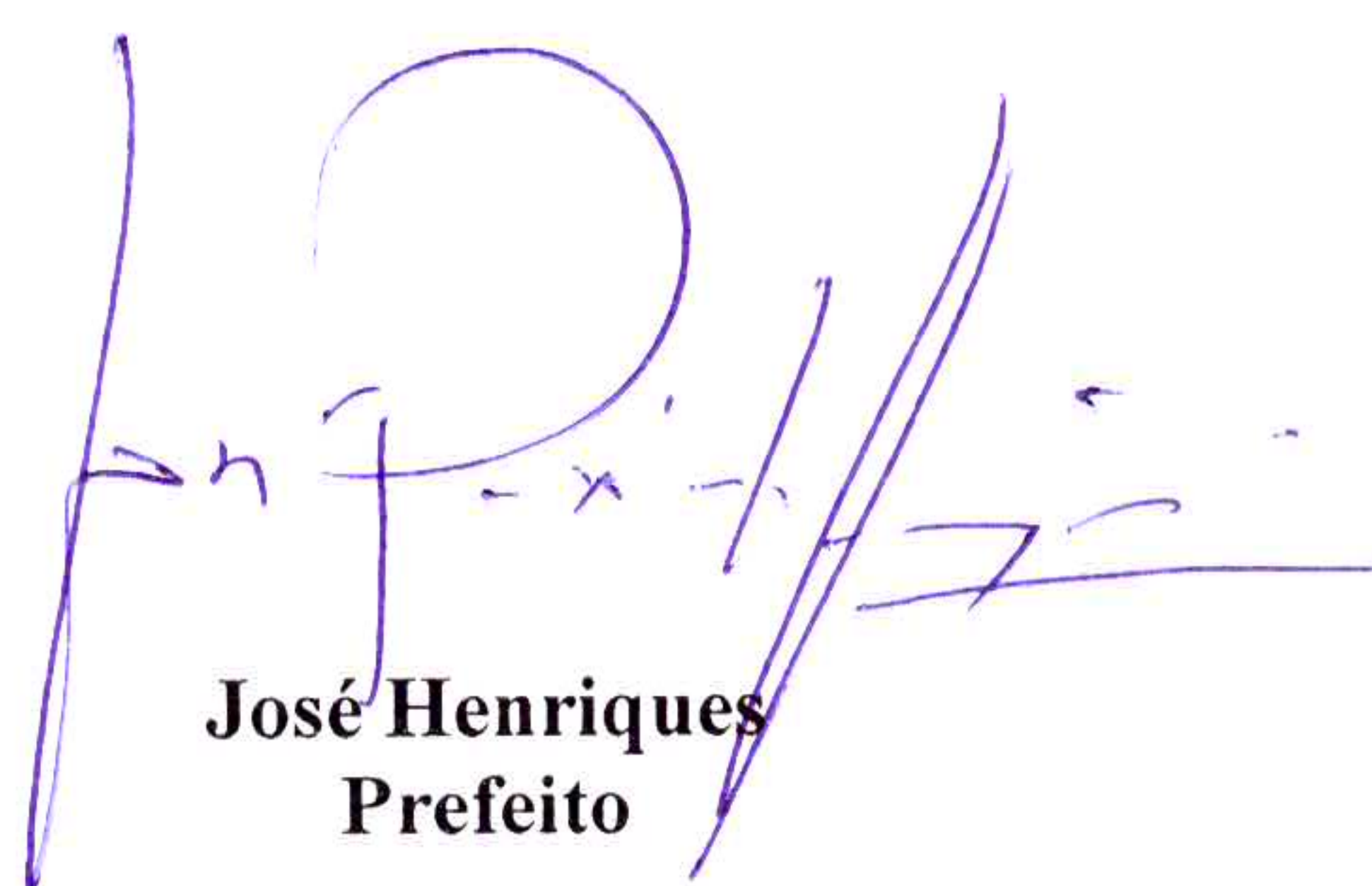
Justificativa

Trata se de proposição que visa atender demanda da Liga Esportiva de Cataguases fundada em 15 de Abril de 1957, filiada a Federação Mineira de Futebol FMF, tendo como representante da Liga Esportiva em sua fundação Leanirio Lessa, e demais representantes dos clubes: Djalma Costa, Amado Pedro da Conceição, Antônio Vila Nova, sendo os clubes fundadores – Operário Futebol Clube, Esporte Clube Cataguases, Flamengo Futebol Clube Manufatora Futebol Clube, Esporte Clube Primeiro de Maio, Vasco da Gama.

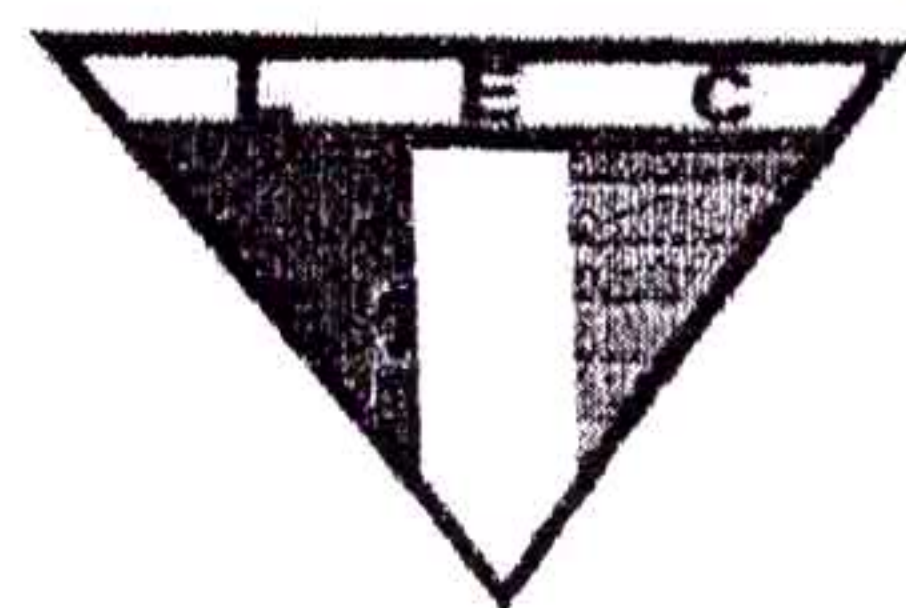
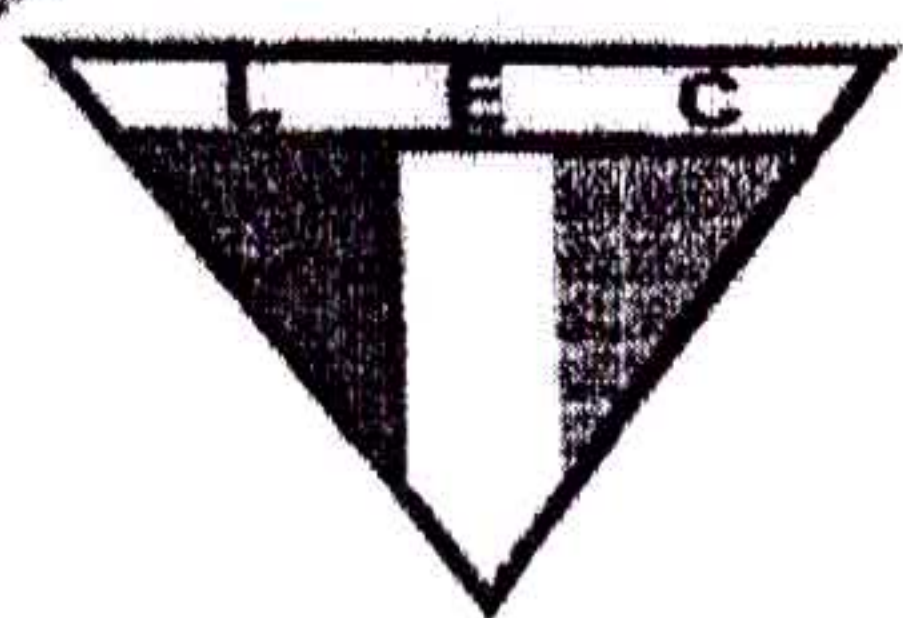
Entidade sem fins lucrativo, trabalha na formação de atletas fomentando o esporte promovendo o incentivo à cultura, esporte e lazer em Cataguases e região.

Esperamos mais uma vez contar com apoio e aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito,
Cataguases, 11 de fevereiro de 2026.



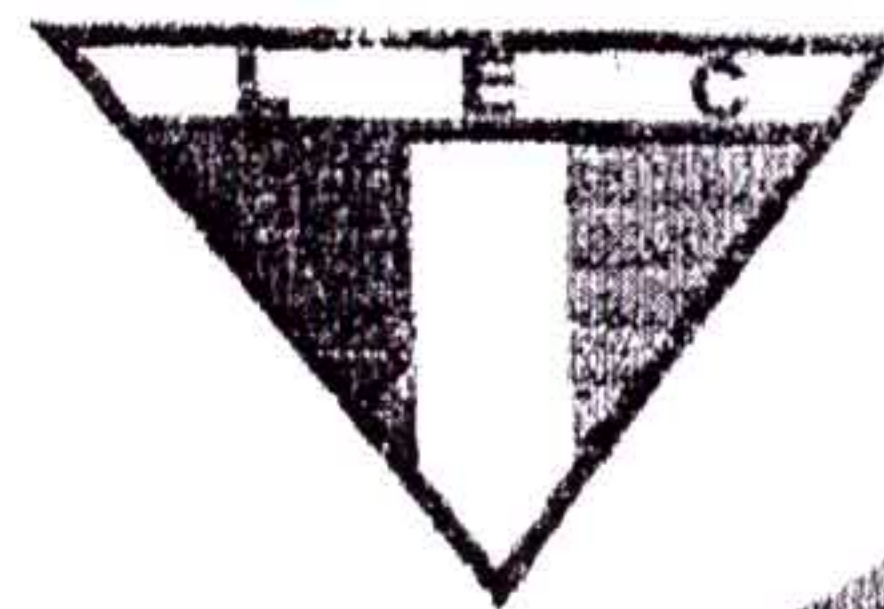
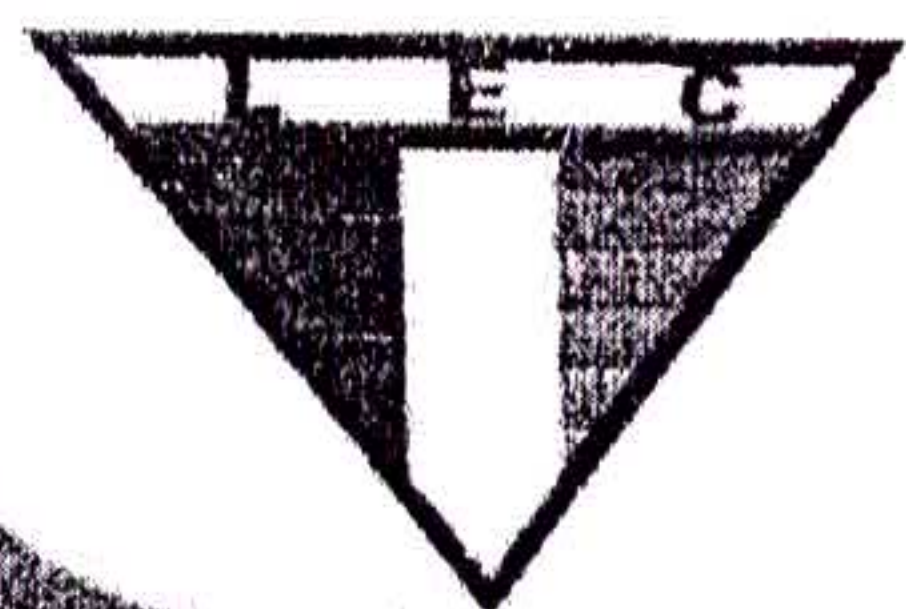
José Henriques
Prefeito



Estatuto da Liga Esportiva de Cataguases

L E C -2008

Presidente
Paulo Sérgio da Silva





ESTATUTO DA LIGA ESPORTIVA DE CATAGUASES

CAPÍTULO I

DA LIGA E SEUS FINS

Art. 1º - Por deliberação das Associações desportivas sediadas no Município de Cataguases, no Estado de Minas Gerais, fica fundada em quinze de abril de mil novecentos e cinquenta sete, qnos termos da Lei, a **LIGA ESPORTIVA DE CATAGUASES**, sociedade civil, sem fins lucrativos, de direito privado sediado na Av. Pedro Dutra Nicácio Netto, s/nº, Bairro Bela Vista, CEP 36.770-166 que dirige, orienta, supervisiona, coordena, controla e proporciona, de acordo com a legislação em vigor, o Desporto amador, no Município, onde terá sede e foro por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Liga terá seus poderes, organização, competência e funcionamento, disciplinados por este Estatuto, pelo Código Brasileiro Disciplinar do Futebol, seu Regime Interno e Regulamentos, expedidos em obediência à legislação específica em vigor e, especialmente, às normas emanadas da Confederação Brasileira de Futebol (C.B.F.), e Federação Mineira de Futebol (F.M.F.).

Art. 3º - A Liga terá personalidade distinta da de seus Clubes filiados, não respondendo estes pelas obrigações contraídas por aquela.

Art. 4º - Os fundos arrecadados pela Liga serão aplicados, exclusivamente em seus objetivos, em suas funções administrativas ou promoções de caráter cívico, esportivo, ou social ligada ao desporto.

Art. 5º - O objetivo da Liga é difundir, aperfeiçoar e disciplinar a prática do Desporto amador, organizar campeonatos e torneios que dirige, servindo ao Município, ao Estado e a União.

Art. 6º - As cores, símbolos, bandeira e uniformes da Liga são: azul, amarelo e vermelho.

Art. 7º - A Liga terá, como insígnias, o Pavilhão, o Escudo e o Uniforme (s), com as características seguintes: aprovados pelo seu Presidente e pela Diretoria da Federação Mineira de Futebol:

- a- O Pavilhão tem a forma de: triângulo
- b- O Emblema obedece às características existentes no Pavilhão:
- c- O Uniforme nº 01 é composto de: camisas amarelas, shorts azuis e meias azuis
- d- O Uniforme nº. 02 é composto de: camisas vermelhas, shorts vermelhos e meias vermelhas.



Art. 8º - A Liga poderá adotar flâmulas e galhardetes, com as características existentes no pavilhão, nas cores oficiais, que são: azul, amarelo e vermelho.

Art. 9º - Na execução do programa a que se propõe, cumpre à Liga:

- a- zelar pelo progresso das Associações filiadas, promovendo anualmente Campeonatos nas categorias de Juvenis, Juniores e Amadores Adultos, facilitando o intercâmbio desportivo entre as mesmas;
- b- representar o Desporto que dirige junto ao Poder Público Municipal;
- c- promover ou permitir a realização de certames, nos Desportos que dirige, entre filiados e Clubes registrados de outros municípios, ficando obrigado ainda, a realizar o seu Campeonato Oficial, nas categorias de juvenil, júnior e amador adulto, anualmente, de conformidade com o calendário da Federação Mineira de Futebol;
- d- cumprir e fazer cumprir, pelos seus filiados e dirigentes destes, as Leis desportivas vigentes, assim as Deliberações e Resoluções da Confederação Brasileira de Futebol - (B.M.F.) e da Federação Mineira de Futebol - (F.M.F.);
- e- zelar pela aplicação correta das regras oficiais dos Desportos, que dirige;
- f- manter fichário completo de inscrição de registro dos atletas dos Clubes filiados, e remeter no prazo de 15 (quinze) dias, a Federação Mineira de Futebol, o documento informativo necessário e exigido para registro do atleta nessa Entidade;
- g- dirimir as questões suscitadas entre os filiados, no âmbito de sua competência;
- h- criar, auxiliar, promover ou reconhecer a funcionamento de cursos, para formação de atletas, árbitros e técnica dos Desportos que dirige, sob a orientação da F.M.F.;
- i- organizar a representação Municipal dos Desportos que dirige para a disputa dos Campeonatos Regionais e Estaduais, sob a supervisão da F.M.F.;
- j- supervisionar, dirigir, fiscalizar e controlar a realização de jogos, em todos os estádios do Município, bem como o movimento das bilheterias, dos portões de acesso ao público, à Imprensa e Autoridades.

CAPÍTULO II

DOS PODERES DA LIGA

Art. 10 - São poderes da Liga:

- a. - A Assembléia Geral;
- b. - A Junta da Justiça Desportiva - (J.J.D.);
- c. - A Presidência;
- d. - O Conselho Fiscal.

Art. 11 - São condições para o exercício dos poderes acima:

- a. - ser brasileiro;
- b. - ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- c. - residir no Município, quando no exercício do cargo;
- d. - não estar indicado ou em cumprimento de pena imposta pela justiça comum.



Art. 12 - A Liga aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional;

§ 1º - As causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções em entidades e administração de desporto tipificadas em Lei Federal, aplica-se aos candidatos aos cargos ou funções dos órgãos da associação.

§ 2º - A ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, ao longo do mandato, importa na perda automática do cargo ou função de direção, sem prejuízo das sanções de Lei.

§ 3º - A Liga não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, sócios, filiados, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes;

§ 4º - A Liga não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral, poder máximo da Liga, é composto pelos Presidentes dos Clubes filiados, no pleno uso de seus direitos na forma disposta pela legislação vigente.

Art. 14 - A presidência da Assembléia Geral será exercida pelo Presidente da Liga e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente e, no impedimento de um e outro, por um dos Presidentes dos Clubes filiados, presentes.

Art. 15 - Nas Assembléias Gerais o voto será unitário e exercido pelos Presidentes dos Clubes filiados ou, no seus impedimentos, por quem legalmente credenciar para tal fim que exercerá o direito de voto em caráter unipessoal.

Art. 16 - A Presidência da Assembléia Geral, com finalidade eletiva, não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito.

Art. 17 - À ASSEMBLÉIA GERAL COMPETE:

- a. eleger para um período de 04 (quatro) anos em Assembléia Geral Eletiva, o Presidente e o Vice Presidente da Liga, bem como os 03 (três) Membros efetivos e os 03 (três) Membros suplentes do Conselho Fiscal;
- b. empossar o Presidente e o Vice-Presidente da Liga, bem como os Membros do Conselho Fiscal;
- c. dissolver a Liga mediante voto de 2/3 (dois terços) de seus Membros e resolvido a dissolução e depois de pagos todos os débitos para com terceiros, o eventual patrimônio remanescente, será destinado à entidade congênere, legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública estadual;
- d. aprovar, pela maioria absoluta de seus membros, o Estatuto da Liga e suas eventuais reformas, que deverão ser levadas à Diretoria da F.M.F. para conhecimento e aprovação;



- e. cassar o mandato dos eleitos, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus componentes, mediante processo regular, instaurado por deliberação da maioria de seus Membros;
- f. fixar o preço dos ingressos dos espetáculos que forem promovidos pela Liga;
- g. fixar anualmente, as taxas de arbitragem, bem como a quota de transporte para as demais autoridades com funções nos jogos;
- h. fixar, anualmente, os valores do Código Tributário da Entidade;
- i. autorizar o Presidente da Liga a assinar contratos e convênios, respeitadas as disposições da legislação vigente.

Art. 18 - A Assembléia Geral, em primeira convocação, considerar-se-à legalmente constituída, se estiver presentes a maioria absoluta de seus Membros e, em segunda convocação, 01 (uma) hora após, com qualquer número.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações pelo presidente da Liga.

DAS ELEIÇÕES

Art. 19 - A Assembléia Geral, para eleição do presidente, do Vice-Presidente e dos Membros do Conselho Fiscal, será presidida pelo Presidente da Liga ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente; se este também estiver impedido, a Presidência da Assembléia caberá ao Presidente da J.J.D., e na falta deste ao Presidente da Associação mais antiga.

Art. 20 - O Presidente e o Vice-Presidente da Liga como os Membros do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembléia Geral, pelo sufrágio do Colégio Eleitoral, na mesma sessão pública, mediante votação nominal.

§ 1º - Poderão votar na Assembléia a que se refere este artigo, os Presidentes das Associações amadoras filiadas à Liga, que se encontrarem em pleno exercício de direitos, na forma estabelecida neste Estatuto, com direito a 01 (um) voto.

§ 2º - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver maioria absoluta dos votos apurados.

§ 3º - Se não for obtida maioria no primeiro escrutínio, repetir-se-à a votação, sendo que, neste caso, a eleição será por maioria simples.

§ 4º - Em caso de empate, considerar-se-ão eleitos os integrantes da chapa cujo candidato a Presidente for mais idoso.

§ 5º - Quando concorrer aos cargos eletivos, apenas uma chapa única, será admitida a votação em aberto ou por aclamação.

§ 6º - Os candidatos eleitos na forma do presente artigo, serão empossados até o 5º (quinto) dia útil após o término do mandato anterior.

§ 7º - Os candidatos eleitos na forma do presente Estatuto poderão ser reeleitos.



Art. 21 - As eleições da Liga obedecerão às disposições contidas neste Estatuto e serão realizadas de acordo com instruções a serem baixadas pela Diretoria e deverão conter, obrigatoriamente, a relação nominal de todos os filiados com direito a voto na Assembléia Geral Eletiva.

§ 1º - As instruções a que se refere este artigo, serão baixadas 15 (quinze) dias antes do prazo estabelecido para a Assembléia Geral.

§ 2º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão secretariados pelo Secretário da Liga servindo de escrutinadores 02 (dois) Membros da Diretoria, escolhidos por quem presidir a eleição.

Art. 22 - O representante da Associação amadora deverá apresentar à Secretária da Entidade, para registro, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia anterior ao da realização da Assembléia Geral, credencial com poderes especiais para votar. Essa credencial deverá ser acompanhada da indispensável certidão passada pelo Departamento competente da Liga, na qual se declare que a Associação Desportiva Amadora se encontra em dia com as suas obrigações financeiras e regularmente para com a Entidade.

§ 1º - A credencial, a que se refere este artigo, depois de registrada, somente poderá ser substituída por outra, na qual se declare, expressamente, o nome e qualidade do outorgado cassado, que assim deixará de representar a Associação Desportiva Amadora na Assembléia Geral da eleição.

§ 2º - O livro de registro referido neste artigo será encerrado pelo Presidente da Liga em solenidade pública, ocasião em que será lavrado o termo de encerramento, assinado pelos presentes.

Art. 23 - As chapas para os cargos eleitos na Liga, serão registradas na Secretaria da Entidade até 10 (dez) dias antes da data marcada para o pleito e deverão ser acompanhadas da documentação, da qual conste que os indicados aceitam os cargos que vão disputar.

Art. 24 - Os votos serão unipessoais e vinculados às chapas.

Art. 25 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a. **ORDINARIAMENTE;**

1º - De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger os membros dos diversos Poderes da Liga;

2º - Na primeira quinzena de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento do Balanço Anual da Receita e Despesa da Liga;

3º - Na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, para fixar a data do início dos campeonatos da Liga e tomar providências no que se refere ao contido nas alíneas "g", "h", e "i", do artigo 17 dos Estatutos.

b. EXTRAORDINARIAMENTE;

1º - Sempre que convocada pelo presidente da Liga, por iniciativa própria, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) de seus Membros, no gozo de suas regalias sociais e estatutária;

2º - Nos termos estabelecidos no Estatuto ou de conformidade com as legislações esportivas vigentes, emanadas do Governo Federal, Confederação Brasileira de Futebol e Federação Mineira de Futebol.

PARÁGRAFO ÚNICO - O edital de convocação para as reuniões ordinários ou extraordinárias, dar-se-á mediante publicação em Órgãos de Imprensa de circulação no Município ou, na falta deste, no Órgão Oficial do Estado e afixação no Quadro Informativo da Entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele constarão o objetivo, o dia e a hora da reunião, não podendo a Assembléia Geral tratar de matéria estranha à pauta da Convocação, salvo superveniência de situação de caráter de urgência que a justifique, devendo ainda ser remetida cópia ou comunicação em impresso próprio da Liga a cada Presidente de Associação filiada.

Art. 26 - O Presidente da Assembléia Geral terá voto de qualidade exceto quando se tratar de Assembléia Eletiva.

Art. 27 - A reunião da Assembléia Geral realizar-se-ão na sede da Liga, salvo motivo de caráter excepcional que as impeçam.

Art. 28 - Somente poderão participar da Assembléia Geral os Clubes que estejam de posse do Alvará de Funcionamento da Temporada conforme legislação vigente e quites com a Liga até o mês anterior ao de sua realização.

Art. 29 - Das decisões da Assembléia Geral caberá recurso à Diretoria da F.M.F., no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, descumprimento de normas desportivas vigente ou no caso de cassação de mandato do Presidente ou do Vice-Presidente da Liga.

Art. 30 - Das decisões finais do Presidente da Liga e da Assembléia Geral, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, para a Diretoria da F.M.F.

CAPÍTULO IV

DA JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 31 - A Junta de Justiça Desportiva, daqui por diante denominada J.J.D., será constituída de 07 (sete) Auditores efetivos e 02 (dois) substitutos, todos brasileiros de real expressão moral e desportiva, nomeados pelo Presidente da Liga, depois de aprovada a escolha de seus nomes pela Assembléia Geral.

§ 1º - A J.J.D. funcionará ainda com 01 (um) procurador efetivo de 01 (um) substituto, de nomeação do Presidente da Liga, após aprovação dos nomes pela Assembléia Geral.



§ 2º - A J.J.D. terá um Secretário designado pelo seu Presidente com requisitos e atribuições que constarem do Código Brasileiro Disciplinar de Futebol (C.B.D.F.), cumprindo-lhe, também, redigir atas e sistematizar emendas das decisões.

Art. 32 - O mandato dos auditores e procuradores da J.J.D. terá prazo coincidente com o do Presidente da Liga.

Art. 33 - O Presidente e o Vice-Presidente da J.J.D. serão escolhidos por eleição de seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma reeleição.

Art. 34 - As atribuições do procurador são as do C.B.D.F..

Art. 35 - A organização, competência e forma de funcionamento da J.J.D. são estabelecidas no C.B.D.F. e no Regimento Interno.

Art. 36 - A J.J.D. só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus Membros.

Art. 37 - No caso de renúncia coletiva da Presidência da Liga, cabe ao presidente da J.J.D., assumir a direção da mesma e convocar a Assembléia Geral, para eleger os que devam completar o mandato dos renunciastes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se faltarem somente 06 (seis) meses para o término do mandato, cabe ao Presidente da J.J.D. completá-lo.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 38 - A Presidência da Liga é composta do Presidente, de 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do artigo 17 alínea "a" e artigo 11 deste Estatuto, cabendo ao Presidente as funções executivas da Liga.

Art. 39 - O Vice-Presidente só exercerá a Presidência nas faltas e impedimentos.

Art. 40 - Em caso de renúncia do Presidente, assumirá a presidência da Liga o Vice-Presidente, até que a Assembléia Geral eleja os mandatários para o período seguinte.

Art. 41 - Se faltar menos da metade para o término do mandato cabe ao Vice-Presidente completá-lo;

Art. 42 - COMPETE AO PRESIDENTE DA LIGA:

I - administrar a Liga;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis e regulamentos nele previstos, bem como as decisões dos Poderes da FIFA, da C.B.F. e da F.M.F.;

- XIX** - levar ao conhecimento do Poder competente as infrações à Lei e regulamentos, quando não lhe couber a aplicação da penalidade respectiva;
- XX** - promover provas desportivas em benefício da Liga, não podendo tais provas, salvo permissão da Assembléia Geral exceder de 02 (duas), por ano, inclusive o Torneio Início de abertura do campeonato;
- XXI** - conceder licença para jogos amistosos, sem prejuízo para a tabela do Campeonato, salvo disposição restritiva constante do Regulamento do mesmo;
- XXII** - resolver quanto a pedido de inscrição de atletas;
- XXIII** - representar a Liga, em juízo ou fora dele, pessoalmente, ou por Procurador legalmente habilitado;
- XXIV** - assinar, com o Primeiro Tesoureiro, cheques, papéis de qualquer natureza, que se relacionem com matéria financeira da Liga;
- XXV** - autorizar despesas extraordinárias, até o limite de 1 (um) salário mínimo, submetendo, oportunamente, seu ato, à aprovação da Assembléia Geral;
- XXVI** - convocar os diversos Poderes da Liga, nos casos previstos neste Estatuto;
- XXVII** - assinar convites, diplomas, termos de abertura e encerramento de Livros de Registro de Atas e rubricar os mesmos livros, em cada uma de suas folhas;
- XXVIII** - encaminhar ao Poder competente as questões cuja decisão escape à sua alçada;
- XXIX** - colocar com os Poderes públicos, espontaneamente ou, quando for solicitado, em benefício do Desporto;
- XXX** - nomear comissões que achar necessárias ao desempenho de funções técnico-administrativas, e dissolvê-las, quando julgar oportuno;
- XXXI** - aprovar tabelas e regulamentos de campeonatos e torneios ouvida a Assembléia dos Clubes;
- XXXII** - presidir as reuniões da Assembléia Geral, com voto de qualidade salvo as eletivas;
- XXXIII** - firmar, em nome da Liga, contratos e convênios, ouvidos previamente os órgãos técnicos e depois de autorizado pela Assembléia Geral;
- XXXIV** - nomear o representante da Liga junto à Federação.



CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) Membros efetivos e 03 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma do artigo 17, alínea "a" e artigo 11 deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá ser Membro do Conselho Fiscal, o ascendente, o descendente, cônjuge, irmão, cunhado, durante o cunhado, tio, sobrinho, sogro, padrasto e enteado, do Presidente da Liga.

Art. 44 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, uma vez por mês, em dia fixado pelo próprio Conselho e EXTRAORDINARIAMENTE, quando necessário, mediante solicitação expressa de 1/5 (um quinto) dos Membros da Assembleia Geral, que estiverem em pleno gozo de seus direitos, do Presidente da Liga ou de qualquer de seus próprios membros.

Art. 45 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a. - examinar, mensalmente, livros, documentos e balancetes da Liga;
- b. - dar parecer sobre balancetes mensais e anuais da Liga;
- c. - apresentar à Assembleia Geral parecer Anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo;
- d. - dar parecer sobre a Proposta Orçamentária Anual, organizada pelo Presidente da Liga;
- e. - denunciar à Assembleia Geral erros administrativos e qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive, para que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- f. - sugerir ao Presidente da Liga medidas para reduzir despesas ou aumentar receita;
- g. - eleger seu Presidente, bem como seu Secretário;
- h. - elaborar seu regime interno.

Art. 46 - O Conselho Fiscal deverá contar com a colaboração de 01 (um) Auditor que poderá ser Economista ou Contador.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 47 - O patrimônio da Liga é constituído de suas instalações, imóveis, móveis e utensílios, que possa ter ou vier a possuir; prêmios de caráter perpétuo, fundo de reserva constituído pela forma que a Assembleia Geral determinar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dissolvida a Liga seu patrimônio será distribuído, segundo deliberação da Assembleia Geral, na forma do artigo 17, alínea "c".



CAPÍTULO VIII

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 48 - CONSTITUI RECEITA DA LIGA:

1. as mensalidades dos Clubes filiados;
2. a renda líquida do Torneio início de cada Campeonato e de jogos promovidos em seu benefício;
3. a porcentagem de jogos de Campeonatos, fixada pela Assembléia Geral;
4. taxas de registro de atletas;
5. taxas de transferência de atletas, entre Clubes filiados, e outras previstas no seu Código Tributário;
6. juros de capital e rendas de títulos;
7. donativos que receber sem destinação especial;
8. as subvenções que vier a receber dos Poderes Públicos;.

Art. 49 - A despesa constará de Orçamento aprovado pela Assembléia Geral e devidamente processado pelo presidente da Liga.

Art. 50 - Todo documento de despesa deverá indicar, precisamente, a importância do numerário dispensado, o nome do credor, a natureza da mesma e trazer o recibo de quitação passada pela pessoa interessada.

Art. 51 - Nenhuma despesa deverá ser efetuada sem prévia autorização do Poder competente.

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS

Art. 52 - Os serviços da Liga serão distribuídos pelos seguintes órgãos:

- a. - Secretaria;
- b. - Tesouraria;
- c. - Departamento Técnico;
- d. - Departamento de Árbitro;
- e. - Departamento de Esportes Especializados;
- f. - Departamento Médico.

Art. 53 - A Secretaria será dirigida pelo Primeiro Secretário, substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Segundo Secretário.

Art. 54 - A Tesouraria será dirigida pelo Primeiro Tesoureiro, substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Segundo Tesoureiro.

Art. 55 - O Departamento Técnico será dirigido por 01 (um) Diretor, substituído, em suas falhas ou impedimentos, pelo seu imediato.



Art. 56 - COMPETE AO DEPARTAMENTO TÉCNICO:

- a. - elaborar os regulamentos de campeonatos, ouvida a Assembléia de Clubes;
- b. - elaborar as tabelas técnicas de jogos ouvida a Assembléia de Clubes;
- c. - despachar os registros de inscrição de atletas;
- d. - controlar as fichas médicas dos atletas;
- e. - ordenar súmulas de jogos realizados, encaminhando-os à J.J.D.;
- f. - conferir, após a realização do jogo, a relação dos atletas constantes da Súmula e denunciar à J.J.D., se for o caso, a inclusão de jogador irregular na competição;
- g. - exercitar outras atividades pertinentes ao Departamento.

Art. 57 - O Departamento de Árbitros será dirigido por 01 (um) Diretor, substituído em suas faltas ou impedimentos por seu imediato.

Art. 58 - COMPETE AO DEPARTAMENTO DE ÁRBITROS:

- a. - escalar os árbitros e assistentes, para os jogos programados pela Liga;
- b. - programar cursos para a formação e treinamento de Árbitros e seus assistentes;
- c. - exercitar outras atividades pertinentes ao Departamento.

Art. 59 - O Departamento de Esportes Especializados, será dirigido por 01 (um) Diretor, pessoa de reconhecida capacidade e conhecimento quanto aos Desportos praticados na Liga.

Art. 60 - COMPETE AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES ESPECIALIZADOS:

- a. - organizar e patrocinar as competições referentes aos esportes especializados;
- b. - exercitar outras atividades pertinentes ao Departamento.

Art. 61 - COMPETE AO DEPARTAMENTO MÉDICO: -

- a- submeter os Árbitros e seus auxiliares ao exame médico obrigatório, cujo resultado dará ou não condição para o exercício de suas atividades;
- b- submeter os atletas ao exame médico anual obrigatório, 08 (oito) dias após o recebimento de sua inscrição, se pertencer a clube sediado no Município e 30 (trinta) dias após, se pertencer a Clube dos Distritos;
- c- findo o prazo, de que trata a alínea "b", o atleta ficará automaticamente suspenso, proibido de atuar, enquanto não se submeter ao exame médico;
- d- submeter os atletas a exames médicos tantas vezes quantas se façam necessárias, nos prazos que forem fixados pela Liga, a juízo desta, a requerimento do próprio atleta ou do Clube em que estiver inscrito;
- e- para que o atleta seja julgado definitivamente incapaz para a prática dos desportos, far-se-á necessário parecer da Junta Médica, composta de 03 (três) Médicos: pelo Diretor do departamento Médico da Liga e mais 02 (duas) outros, escolhidos pelo Presidente da Liga e pelo Clube, a que pertencer o atleta;



- f- a Junta referida na alínea anterior será constituída, a requerimento do Clube diretamente interessado, quando o médico da Liga houver suspenso de atividades o atleta por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 62 - O Departamento Médico, será dirigido por profissional liberal devidamente habilitado.

Art. 63 - A nomeação, substituição ou demissão dos Departamentos e serviços far-se-ão, livremente, pelo presidente da Liga.

CAPÍTULO X

DOS CLUBES

Art. 64 - A Liga aceitará, a qualquer época, a filiação de Clubes esportivos que se organizarem nos termos da Lei vigente e deste Estatuto, mas somente poderão participar de Assembleia Geral Eletiva, os que contarem pelo menos um ano de filiação e tiverem disputado a Temporada oficial do ano anterior.

Art. 65 - São condições para qualquer clube obter ou manter sua filiação:

- a. - possuir personalidade jurídica;
- b. - obter prova de registro, na forma da legislação vigente;
- c. - admitir que, pelo menos a metade dos Membros do Conselho Deliberativo, seja composta de sócios eleitos pela Assembleia Geral;
- d. - possuir um Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo com as funções acompanhar a gestão no Clube;
- e. - não adquirir material esportivo estrangeiro, desde que no País se produza sucedâneo, em idênticas condições;
- f. - não inscrever atleta, maior de 21 anos, sem prova de quitação com o serviço militar;
- g. - atender as requisições de sua praça de esportes pela Liga mediante pagamento de porcentagem na renda, caso não participe da competição;
- h. - atender, pontualmente, as requisições de seus atletas para competições oficiais;
- i. - não permitir que pessoas punidas por órgãos superiores exerçam qualquer atividade administrativa ou técnica, durante o período de cumprimento da penalidade.

CAPÍTULO XI

DOS ATLETAS

Art. 66 - São considerados atletas amadores os que não recebam qualquer forma de remuneração e sejam inscritos em um Clube da Liga.

Art. 67 - Não poderão ser inscrito como atletas:

- a. - os analfabetos;
- b. - os que tiverem sido considerados pela justiça, enquanto, de acordo com a Lei, durarem os efeitos da condenação;



- c. - os comprovadamente culpados de prática de atos considerados desabonadores à conduta do atleta;
- d. - os menores de 21 (vinte e um) anos, sem autorização paterna ou seu responsável, prova de que estuda através de declaração firmada pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino ou de que trabalha, através da Carteira Profissional, devidamente assinada pelo empregador.

CAPÍTULO XII

DAS RECONSIDERAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 68 - Qualquer dos poderes da Liga tem a faculdade de o requerimento da parte interessada, reconsiderar suas próprias decisões, nos termos deste Estatuto.

Art. 69 - O pedido de reconsideração só será apreciado pelo Poder competente, se der entrada no prazo de 48 horas, contadas da data do ato ou decisão de que se recorre, e está sujeito ao pagamento prévio da taxa prevista para a espécie, no código Tributário da Liga e que será devolvida, integralmente, se o recurso for escolhido e promovido.

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 70 - As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à Liga, pela infração deste Estatuto e de demais ordenamentos legais em vigor, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a. - advertência verbal ou escrita;
- b. - expulsão de campo;
- c. - suspensão de exercício, com perda de salário correspondente ao período da penalidade;
- d. - exclusão do Quadro de Autoridades com função nos jogos;
- e. - interdição da praça de esportes;
- f. - cassação da inscrição de atleta;
- g. - perda de mandato;
- h. - dispensa;
- i. - perda de renda ou parte dela, nos jogos oficiais;
- j. - perda de ponto;
- k. - exclusão de campeonatos ou torneios;
- l. - desligamento;
- m. - eliminação.

Art. 71 - As pessoas de que trata o artigo anterior, ficam sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente, aqui não completadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá ser aplicada pena pecuniária ao atleta amador.



CAPÍTULO XIV

DAS DECISÕES

Art. 72 - Os Clubes da cidade obrigar-se-ão a conhecer os atos, deliberações ou decisões dos Poderes da Liga desde a data de sua publicação e os Clubes dos Distritos até 05 (cinco) dias após.

Art. 73 - Após a publicação ou recomendação oficial dos atos e decisões da Liga, a ninguém é lícito alegar que os desconhece.

Art. 74 - Depois de iniciado o campeonato com a publicação poderá ser efetuada, salvo, pelo voto unânime dos interessados, diretamente.

Art. 75 - Cabe ao presidente da Liga a divulgação das decisões de seus diversos Poderes.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

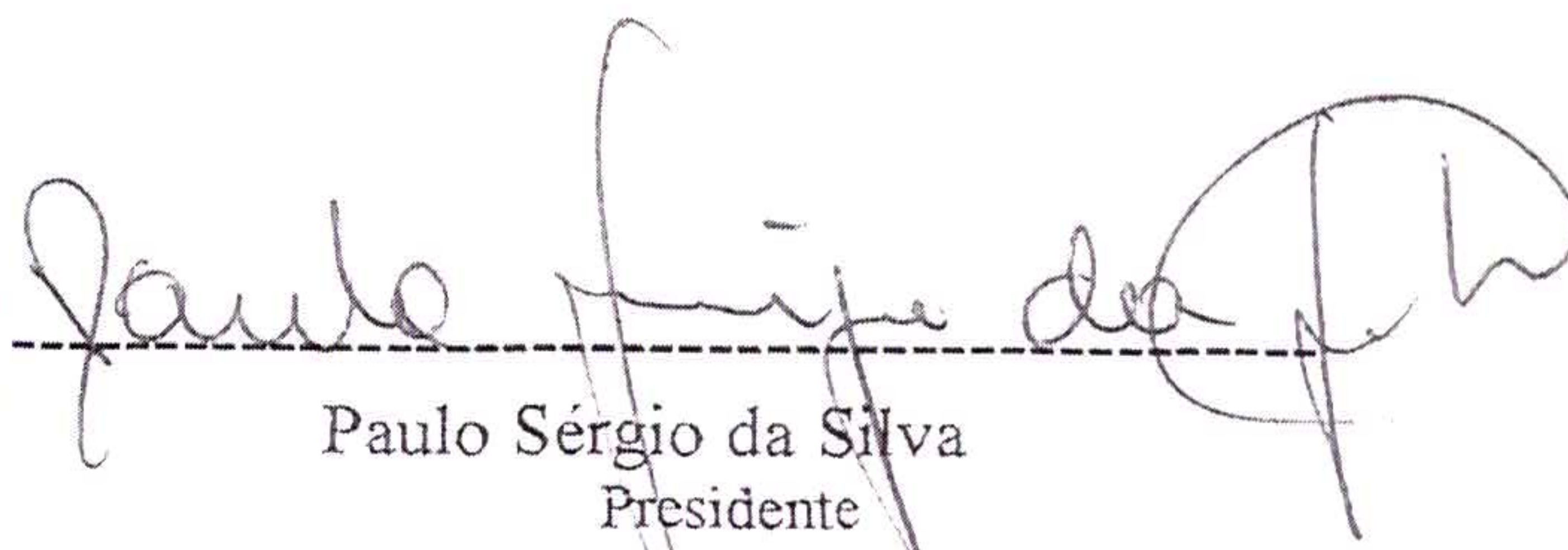
Art. 76 - A Liga poderá promover reuniões com o fim de angariar recursos para estímulo ao Desporto, mediante sorteios da modalidade denominada Bingo, se cumpridos os requisitos estatuídos na Lei 8672 de 06.07.93, bem como no Decreto 981 de 11.11.93, que a regulamentou e alterações posteriores.

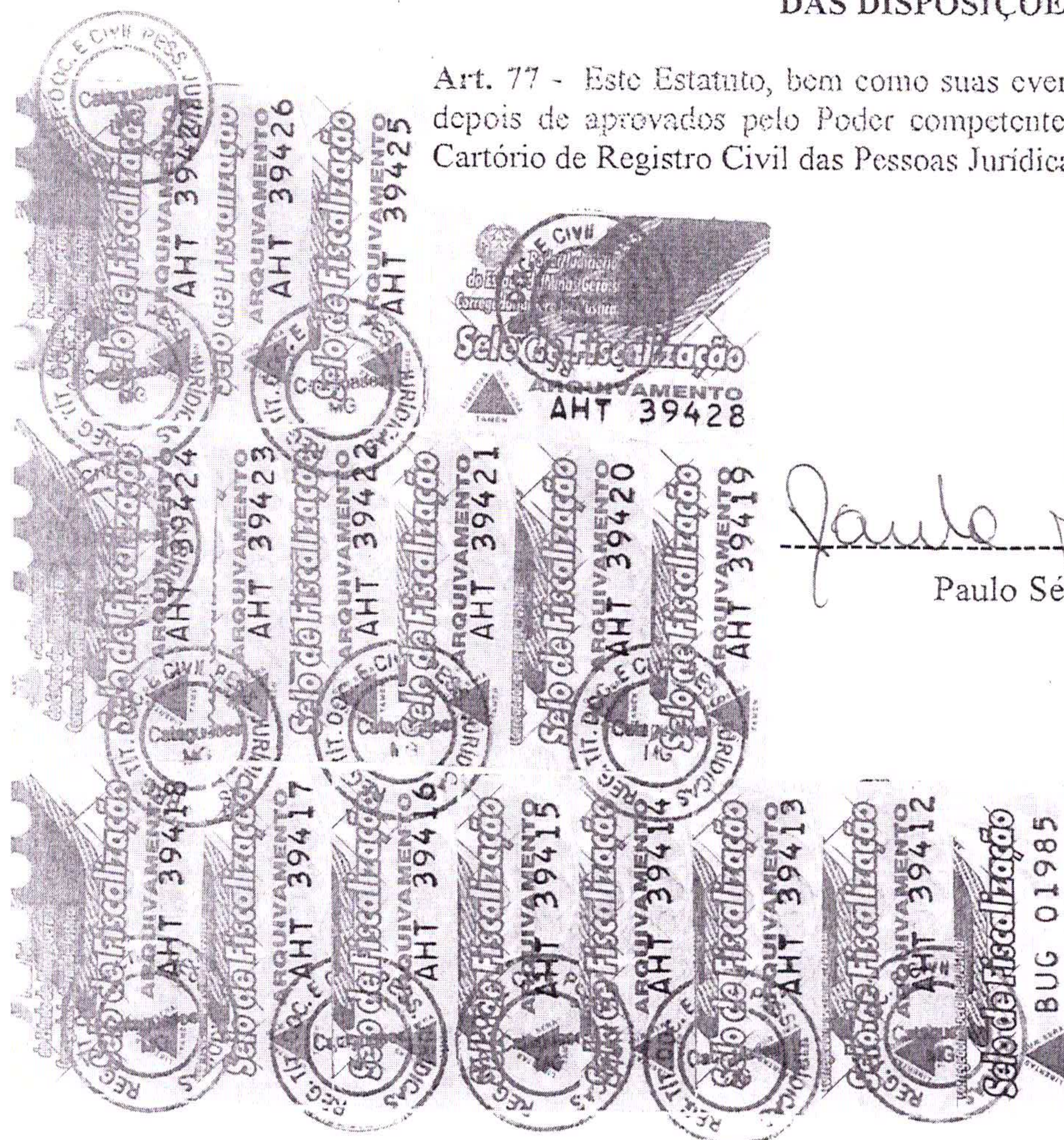
CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77 - Este Estatuto, bem como suas eventuais alterações, entrarão em vigor depois de aprovados pelo Poder competente e sua inscrição ou averbação, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Cataguases, 15 de abril de 2008.


Paulo Sérgio da Silva
Presidente



CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
PROTOCOLADO SOB Nº _____	
☐ REGISTRO Nº _____	LV. A1
☒ AVERBADO Nº 05	LV. A12
Cataguases, 13 de abril de 2008	
☒ Juliano da Silva Queiroz - Oficial Registrador	
☒ Isabel Cristina da S. N. Ferreira - 1º Oficial Subst.	



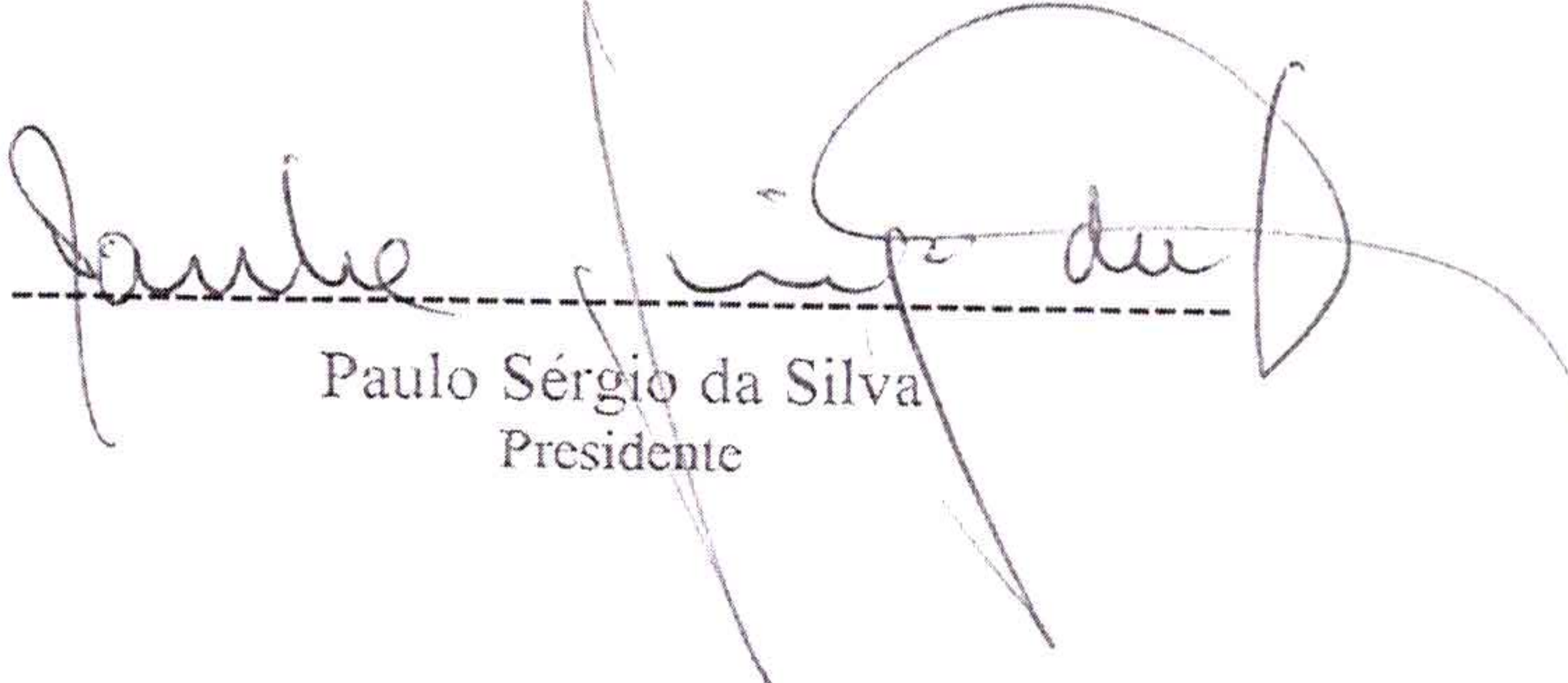
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM CONVOCADOS TODOS OS SÓCIOS EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS PARA ASSEMBLÉIA GERAL DA LIGA ESPORTIVA DE CATAGUASES A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 19:00 HORAS, EM SUA SEDE SOCIAL, LOCALIZADA À RUA PEDRO DUTRA NICÁCIO NETO, S/Nº, BELA VISTA, NESTA CIDADE.

PAUTA:

APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO.

Cataguases, 31 de março de 2008.


Paulo Sérgio da Silva
Presidente



CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
PROTOCOLADO SOB Nº _____	
☐ REGISTRO Nº _____	LIV. _____
☒ AVERBADO Nº _____	LIV. _____
Cataguases, _____ de _____ de 2008	
☒ Juliano da Silva Queiroz-Oficial Registrador ☒ Isabel Cristina da S. N. Ferreira-1º Oficial Subst.	



ATA DE APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA LIGA ESPORTIVA DE CATAGUASES.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito, reuniram-se na sede da Liga, localizada à Av. Pedro Dutra Nicácio Neto, s/n.º, Ginásio Poliesportivo Max Baer Lopes, Bairro Bela Vista, desta Cidade de Cataguases, em Assembléia Geral os diretores e representantes dos clubes filiados, com a finalidade de aprovar o novo Estatuto que foi lido, discutidos todos os artigos, e logo após, aprovado por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar e para constar eu, Ricardo Luiz Alves de Almeida Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes. Cataguases, 15 de abril de 2008.

Ricardo Almeida,

Fredemir Guedes Almeida

Márcio Guedes de Oliveira

Paulo Fúrio do Fato

Jose Rosalino Tava da Conceição

Jose Aluisio Soares

Jose Coutinho Lage

Rene de Paiva Queiroz

Angre negre

Marcos Bernardes do Silva

Jose Fernando Silva

Jose Maurício Ramos Rodo

Assinatura

Flavia Faddaora Inácio de Carlos Silva



CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	LV. A1
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	LV. A12
PROTOCOLADO SOB Nº	de 20 08
REGISTRO Nº 111	de 20 08
AVERBADO Nº 05	de 20 08
Cataguases	de 20 08
Juliano da Silva Quatroz-Oficial Registrador	
Isabel Cristina de S. N. Ferreira-1ª Oficial Subst.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE ARRECADAÇÃO

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

CPF / CNPJ: 17.705.880/0001-02

NÚMERO DO ALVARÁ : 2476

Concedido à: Económico: 12770

LIGA ESPORTIVA DE CATAGUASES

Para estabelecer na:

Rua PEDRO DUTRA, S/N

BELA VISTA, Cataguases-MG

CEP: 36770-166

Nome fantasia:

Atividade principal: 949950000

DESCRIÇÃO : ATIV.ASSOCIAT.NAO ESPECIF.ANTERIORM

Início da atividade: 05/02/2007

Atividades secundárias:

Fundamentação legal:

O presente alvará é considerado válido até o seu cancelamento ou cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições que autorizaram a sua expedição, nos termos do §2º do art. 5º-A da Lei 11598, de 3 de dezembro de 2007.

Observações:

A empresa deverá recolher anualmente as taxas municipais de acordo com a lei municipal nº 1869/1990 que institui o código tributário municipal e suas alterações e respeitar os termos do artigo 3º da Lei Federal nº 13.874/2019 e artigo 5º do Decreto Municipal nº 5.416/2021.

Cataguases(MG), 1 de Julho de 2024.

Rua Gama Cerqueira, 70A Centro - Tel:(32)34292599

Emitido por: João Vitor de Oliveira Cardoso

esclarecendo que seria esta reunião presidida por ele, pelo
motivo do Sr. Paulo Sérgio da Silva ser novamente candidato
a eleição e que o Sr. Elia Presidente Altair Luiz de Oliveira
não compareceu por motivo de trabalho. Como não houve chapa
concretizada o Presidente da reunião propôs conforme artigo 20
parágrafo 5 do Estatuto, que a eleição fosse feita por aclamação
e que foi aceite por todos os presentes que foram: Paulo Sérgio
da Silva, presidente do Esperança Futebol Clube; José César Sampaio,
presidente do Flamengo Futebol Clube; José Aquiles de Moura,
presidente do Esporte Clube Postuense; Cristiano da Silva Marques,
presidente da Vila Leonardo Futebol Clube de Patagônia; Valmir
Nadler, presidente do Juazeiro Futebol Clube; Sandro Magnus Garcia
Lima, presidente do Ideal Esporte Clube. Sendo que ficou desta por
reclamação a chapa única que é composta por: Presidente Paulo
Sérgio da Silva, Vice-Presidente: Márcio Camilo Gonçalves da Silva
Membros do Conselho Fiscal Efetivo: Felipe Augusto da Silva, Rogério
Atílio dos Santos, Raulzinho Jorge Oliveira. Conselho Fiscal Suplente:
Alexandre Eduardo Ribeiro, Márcio Elias Gonçalves Lima, Roberto
Gomes de Fátima. Cargo de honra: Altair Luiz de Oliveira
Secretário; Jorge Luiz Oliveira, Diretor Técnico; Claudinei
de Souza Xavier, Treinador; Fernando Gomes, massagista; Elia
Timoteu de Jesus, Diretor de Patrimônio; Rubens Silva, Diretor Social.
Logo foi sugerido pelo Presidente da sessão, que fosse elada feita
a eleição desta e que foi aceite por todos os presentes na reunião
a aclamação. Nada a mais havendo a tratar, o Presidente da
reunião p. João que foi assinada por mim, Paulo Sérgio da Silva
e outros, pelo Presidente Jorge Luiz Figueiras de Melo. Por isso
passo a seguir a seguir

Do cargo de

IDRAZ

FLAMENGO F.C.

TOCANTINENSE FC

Cristiano da Silva Marques

Vila Leonardo F.C.

José Aquiles de Moura

ESP CRIBE

Postuense

5

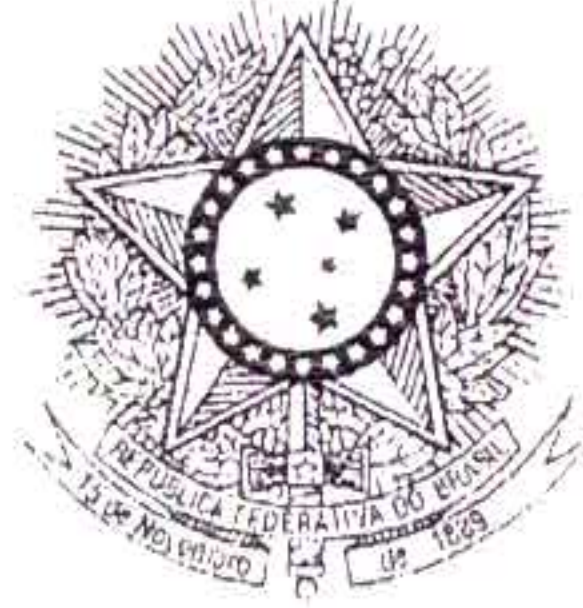
Walter 1919 D. de EF
BANANO - Fc
2016 - Presidente JTD
Amador - Vice-Presidente
Santos 1919 Lima - SUPLENTE
Miguel Augusto de Lima EFETIVO
FERNANDO AMORA - 2º TESOUREIRO
Paulo - EFETIVO
ALEXANDRO ENRIQUE RIBEIRO - EFETIVO
MARCOS COELHO DE MELLO - EFETIVO
Rita Clemente de Deus - (Coordenadora) PATRIMÔNIO
RUBENS ALVES - DIRETOR SOCIAL
LILIAN - PATRIMÔNIO
Cláudio de Souza Lavier - 1º TESOUREIRO
Paulo Augusto de Fátima - PRESIDENTE

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Astolfo Dutra, 352 - Centro - Cataguases - MG
Telefone: (31) 3421-4525 - E-mail: rdo@cataguases.org.br
PROTOCOLADO: 32451 | REGISTRO: 117 - Av. 12
UVRU: A-70 | FOLHA: 196 | DATA: 15/02/2023
Cotação: Emol. R\$ 158,02 - TRL R\$ 24,18 - Recurso R\$ 154
ISS R\$ 3,75 - Alor. F. 11 R\$ 210,38
Códigos 811-001 - 860 - 911 - 510 - 111
Alameda Sá de Oliveira - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Cataguases - MG

SELO DE CONSULTA: FXHT1770
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7971.8392.0631.9980
Quantidade de atos praticados: 5
Atos praticados por: Juliano de Silva Queiroz - Oficial
Emol. R\$ 200,38 - TRL R\$ 24,18
Valor Final: R\$ 240,54 - ISS R\$ 3,75
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ESPORTIVA DE CATAGUASES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.705.880/0001-02

Certidão nº: 76071588/2025

Expedição: 08/12/2025, às 16:42:09

Validade: 06/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ESPORTIVA DE CATAGUASES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.705.880/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.705.880/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/02/1974	
NOME EMPRESARIAL LIGA ESPORTIVA DE CATAGUASES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEC	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PEDRO DUTRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 36.770-166	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO CATAGUASES	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO BERTOC@VELOXMAIL.COM.BR		TELEFONE (32) 3421-9530	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA ESPORTIVA DE CATAGUASES
CNPJ: 17.705.880/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:50:22 do dia 10/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2026.

Código de controle da certidão: **857F.7C49.87C0.915D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CATAGUASES

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LIGA ESPORTIVA DE CATAGUASES
CNPJ: 17.705.880/0001-02

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 08 de Dezembro de 2025 às 16:50

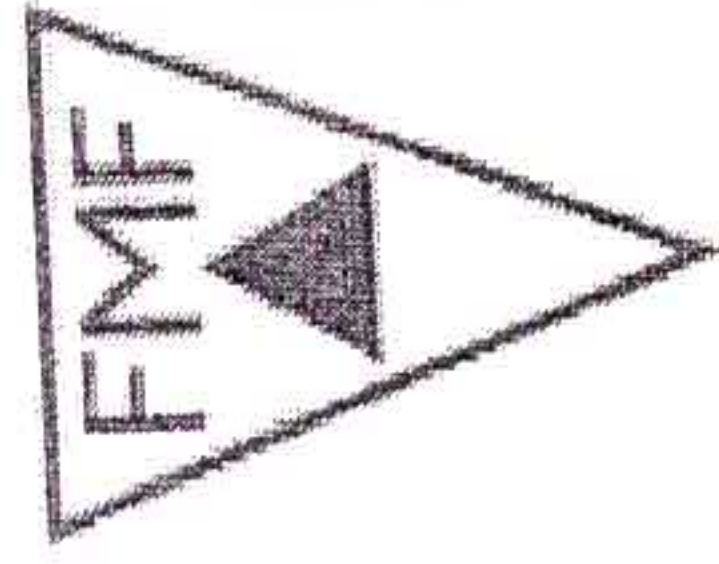
CATAGUASES, 08 de Dezembro de 2025 às 16:50

Código de Autenticação: 2512-0816-5013-0842-6819

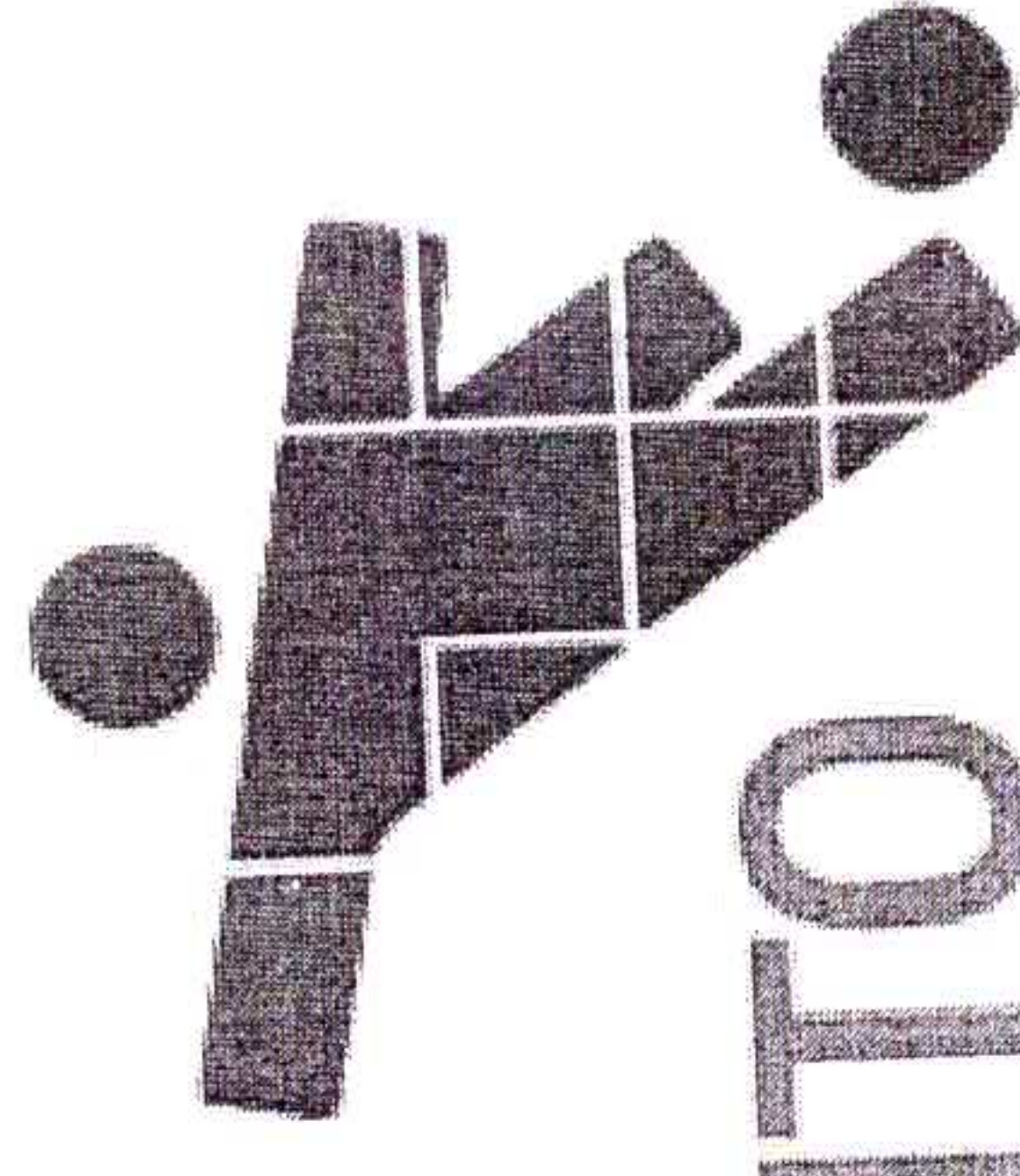
Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/12/2025		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 08/03/2026		
NOME: LIGA ESPORTIVA DE CATAGUASES					
CNPJ/CPF: 17.705.880/0001-02					
LOGRADOURO: RUA LUIZ ANTONIO FARIA			NÚMERO: 451		
COMPLEMENTO:	BAIRRO: VALE DO CASTELO		CEP: 36881064		
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MURIAE		UF: MG		
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000944039209					



Federação Mineira de Futebol



LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

O Presidente da Federação Mineira de Futebol, com fundamento no artigo 3º, inciso V do estatuto da FMF, e de acordo com a decisão proferida no processo indicado no quadro abaixo, autoriza o funcionamento do(a)

LIGA DE CATAGUASES

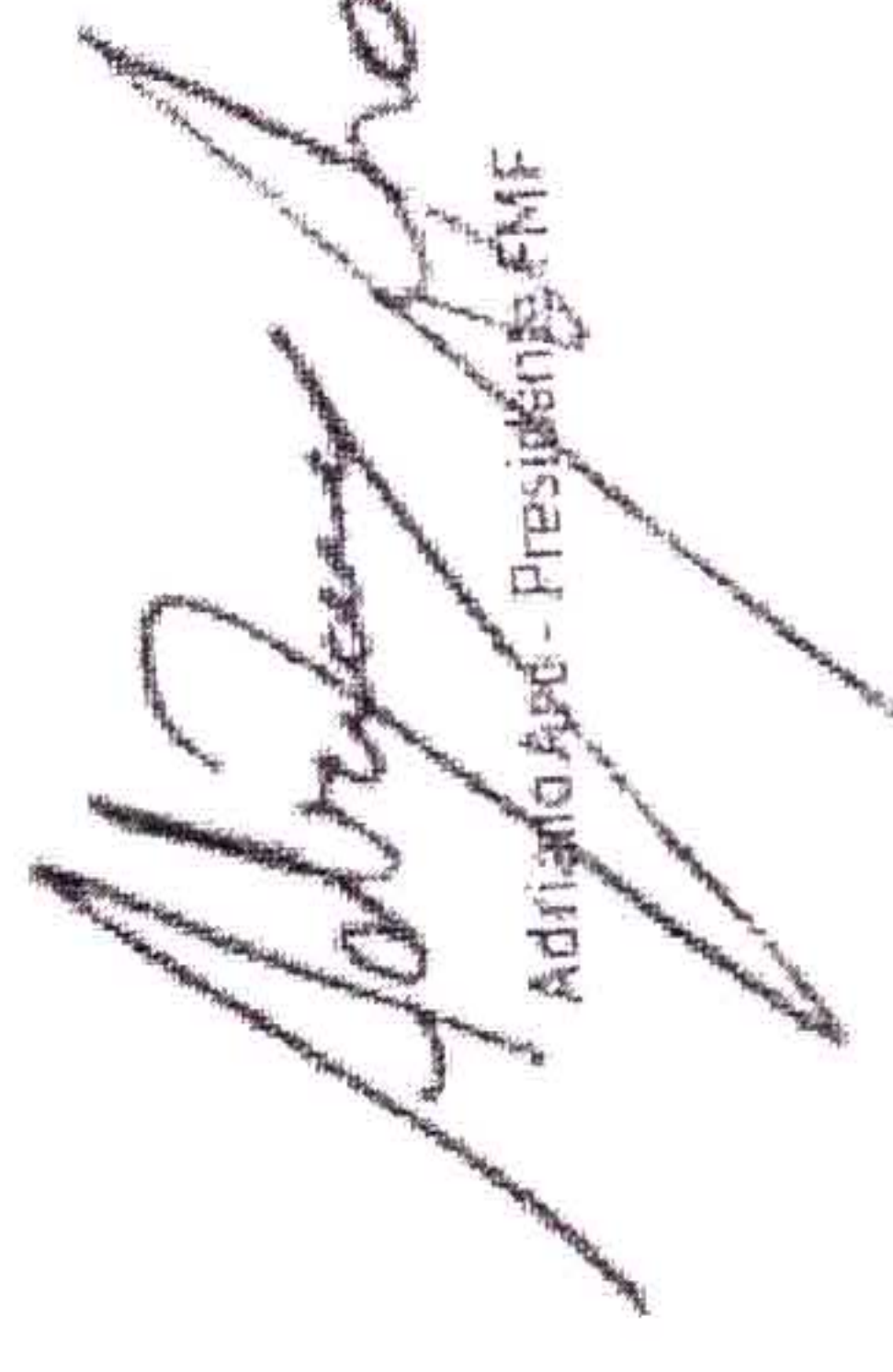
da cidade de CATAGUASES

filiado(a) à Federação Mineira de Futebol, a partir desta data, com validade até 31/12/2025

PROCESSO Nº

23

Belo Horizonte, 21 de Janeiro de 2025


Adriano Aguiar - Presidente FMF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.705.880/0001-02
Razão Social: LIGA ESPORTIVA DE CATAGUASES
Endereço: R PEDRO DUTRA S/N / BELA VISTA / CATAGUASES / MG / 36770-166

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2025 a 20/12/2025

Certificação Número: 2025112108000203927304

Informação obtida em 08/12/2025 16:40:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br